DECRETO Nº 4493, de 08 de maio de 2012

REGULAMENTA A LEI Nº 8138 DE 25 DE ABRIL DE 2012 QUE "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DECORRENTES DO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, MULTAS FISCAIS E IPTU - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E EM FASE DE EXECUÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.138/12 que prevê que a regulamentação da matéria será concluída em até 15 (dias) contados da publicação da referida Lei, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor do Programa Municipal de Incentivo à Regularização dos Créditos Tributários os seguintes representantes:

I - Secretário Municipal da Fazenda - Presidente;

II - Procuradora Chefe da Fazenda Municipal;

III - Superintendente de Rendas Imobiliárias;

IV - Superintendente de Rendas Mobiliárias.

Art. 2º O Comitê Gestor atuará na implementação dos procedimentos necessários ao controle e administração das regularizações dos créditos e da concessão dos benefícios previstos na Lei nº 8.138 de 27 de abril de 2012, observadas as seguintes disposições:

I - os requerimentos para o pagamento do IPTU em 16 (dezesseis) ou mais parcelas e dos Autos de Infração do ISSQN e das multas fiscais serão preenchidos e assinados pelo interessado e nele o requerente deverá informar de maneira detalhada o tributo que pretende pagar parcelado ou à vista.

II - o Comitê Gestor analisará caso a caso e manifestará sobre a extensão da lei às multas fiscais aplicadas por descumprimento da obrigação tributária quanto ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e sobre o depósito de que trata o § 2º do art. 5º da Lei nº 8.138/12.

III - havendo manifestação favorável ao benefício, o Comitê determinará a expedição da guia para pagamento à vista do total do débito computado o desconto ou para o depósito.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma os benefícios da Lei nº 8.138 de 27 de abril de 2012 serão aplicados às multas decorrentes das infrações dos incisos II, IV e VI do art. 268 do CTM.

Art. 3º Para o pagamento do valor total do débito, em parcela única, à vista, será concedido a cada contribuinte e por uma única vez, uma redução da somatória de multa de mora e juros da dívida em cobrança relativa ao IPTU, ISSQN e quando for o caso multa fiscal, conforme tabela abaixo:

REQUERIMENTOS ATÉ	DESCONTO
28/05/2012	100%
26/06/2012	80%

Art. 4º Para pagamento de IPTU e ISSQN, os contribuintes poderão gozar de redução sobre multa de mora e juros da dívida em cobrança e, quando for o caso, multa fiscal na forma a seguir definida para parcelamento e reparcelamento:

Nº DE PARCELAS	DESCONTO	PARCELA MÍNIMA PESSOA FÍSICA - R$(REAIS)	PARCELA MÍNIMA PESSOA JURÍDICA - R$(REAIS)
Em até 08 parcelas	75%	30,00	108,00
De 09 a 15 parcelas	70%	55,00	220,00

Art. 5º Para o pagamento parcelado em mais de 16 (dezesseis) parcelas, será exigido um depósito prévio correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do crédito tributário deduzido do desconto pretendido.

Parágrafo Único - O Comitê Gestor mediante requerimento do interessado efetuará o cálculo do valor do depósito, providenciando a expedição da guia para pagamento à vista.

Art. 6º Confirmada a quitação, consideram-se aceitos os termos do parcelamento.

Parágrafo Único - Com a aceitação, o Comitê determinará a expedição das demais guias do exercício, deduzindo-se o valor do depósito, com vencimento em até 30 (trinta) dias contados do requerimento, com as seguintes reduções:

Nº DE PARCELAS	DESCONTO	PARCELA MÍNIMA PESSOA FÍSICA - R$(REAIS)	PARCELA MÍNIMA PESSOA JURÍDICA - R$(REAIS)
De 16 a 30	60%	80,00	324,00
De 31 a 45	50%	105,00	432,00
De 46 a 60	40%	130,00	540,00
De 61 a 90	30%	185,00	864,00

Art. 7º Serão emitidas e entregues ao requerente no ato do parcelamento as parcelas vincendas até o mês de dezembro de 2012.

Art. 8º As demais parcelas, vincendas a partir de 2013 serão reajustadas conforme legislação em vigor e estarão disponíveis na repartição para serem retiradas pelo contribuinte a partir de 15 (quinze) de dezembro de 2012.

Parágrafo Único - Havendo interesse, o contribuinte poderá informar um endereço eletrônico (e-mail) no formulário de requerimento para envio das guias.

Art. 9º Havendo cancelamento de parcelamento em curso para adesão aos benefícios da Lei 8.138/2012, para todos os efeitos, considerar-se-á reparcelamento do débito fiscal.

Art. 10 O Comitê Gestor acompanhará a regularidade na quitação do parcelamento e constatado qualquer atraso de parcela será providenciado o imediato cancelamento do parcelamento e a restauração do valor original acompanhado dos acréscimos legais, relativamente às parcelas não pagas.

Parágrafo Único - Será igualmente considerado sem efeito o pagamento ou parcelamento quando o sujeito passivo que, possuindo ação judicial em curso, não apresentar termo de desistência da respectiva ação judicial, conforme previsto em art. 11 da Lei nº 8.138/2012.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, por meio de Instruções Internas.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 08 de maio de 2012.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

TÚLIO EDUARDO DE AVELAR FRANÇA
Secretário Municipal da Fazenda

FLAVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município